

Lei nº 147/88 de 01 de abril de 1988

Regulamento a remuneração dos
servidores municipais e das
outras providências

O Prefeito Municipal de Stº Antônio de Lisboa, Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Stº Antônio de Lisboa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A remuneração dos servidores municipais fica reajustada baseada no aumento do piso salarial, fixado pelo Presidente da República e passa a ser pagar por função os valores seguintes:

Tesoureiro	CZB	36.300,00
Sec. JSM	CZB	25.410,00
Sec. Municipal	CZB	29.040,00
Aux. Secretário	CZB	10.890,00
Professor classe I	CZB	3.630,00
Professor classe II	CZB	4.260,00
Professor classe III	CZB	10.890,00
Professor classe IV	CZB	14.520,00
Fiscal de obras	CZB	21.480,00
Motorista classe I	CZB	4.260,00
Motorista classe II	CZB	10.890,00
Vigia	CZB	4.260,00
Zelador classe I	CZB	3.630,00
Zelador classe II	CZB	4.260,00
Merendia	CZB	3.630,00
Aux. Mecânico I	CZB	3.630,00
Aux. Mecânico II	CZB	4.260,00
Gari	CZB	4.260,00

 1

Artº 2º As despesas decorrentes desta Lei saranno por conta das dotações Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las na medida necessária.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 1988.
Francisco Gecínio de Carvalho
Prefeito Municipal.

Registrada em:
01.04.1988.

João Guiza de Sousa
Secretário.

ATO Nº 002/88

Mesa da Câmara Municipal de São Antonio de Lisboa,

Considerando o que prescrevem as Leis Complementares nºs 25 de 02 de julho de 1975, 38 de 13 de novembro de 1979 e 45 de 12 de dezembro de 1983 e ainda, tendo em vista a elevação da remuneração dos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro.

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Vereadores:

Artº 1º A remuneração do Vereador fica reajustada a partir de 1º de abril de 1988, de acordo com as especificações a seguir:

I- Remuneração
a) Subsídio